

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

**TRABALHO DE CULMINAÇÃO DOS ESTUDOS**

**Título**

***INSS: Discurso, representações e percepções sobre o sistema de pensões entre os reformados da Cidade de Maputo período 2009 - 2012.***

Candidato:

Castigo Jorge Matule

Orientador:

Dr. Agostinho Manganhela

Maputo, Dezembro de 2014

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

**TRABALHO DE CULMINAÇÃO DOS ESTUDOS**

**Título**

***INSS: Discurso, representações e percepções sobre o sistema de pensões entre os reformados da Cidade de Maputo, período 2009 - 2012.***

Candidato

-----

O Supervisor

O presidente

O oponente

-----

-----

-----

Maputo, Dezembro de 2014

## **Declaração**

Declaro que este trabalho de investigação nunca foi apresentado na sua essência para a obtenção de qualquer grau, e que ele constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicados no texto e nas referências bibliográficas as fontes que utilizei.

---

Castigo Jorge Matule

Maputo, Dezembro de 2014

## **Dedicatória**

A toda família Matule.

Aos meus pais, Jorge Matule (em memória) e Lina Cuambe por ter me dado o amparo, carinho e amor.

A minha esposa Natércia Jonas Monjane Matule e as minhas filhas Nicolly e Kailane por terem suportado tantas ausências do esposo e do pai, no momento que precisaram, ao longo da minha formação.

A dedicatória estende-se a todos os meus irmãos, pelo apoio moral e material que me deram ao longo desses anos.

## **Agradecimentos**

A Deus todo-poderoso por me ter trazido ao mundo.

A Direcção da Faculdade de Letras e Ciências Sociais por ter aberto uma oportunidade de administrar o curso de Antropologia no Regime pós-laboral, na qual faço parte como um dos estudantes de primeiro grupo.

A todos docentes do Departamento de Arqueologia e Antropologia - DAA pela forma sábia que me transmitiram os conhecimentos, com particular destaque para o meu supervisor, Dr. Agostinho Manganhela, pela forma como orientou este trabalho, pelo seu contributo em termos de críticas, idéias e procedimentos, pela paciência e pelo tempo que me disponibilizou ao longo do processo de elaboração do trabalho; Os agradecimentos estendem-se aos funcionários deste departamento que estiveram em disposição em todos momentos;

Estende-se ainda, a todos os colegas da primeira turma do curso de Licenciatura em Antropologia, pós-laboral, com particular destaque para o Camilo Mate, Celso Jossefa, Manuel Cananda, Clotilde Paulo e Augusto Pedro Domingos.

Um agradecimento especial para o dr. Fermino Mujovo e todos os informantes, que de forma directa e desinibida prestaram toda colaboração possível no fornecimento de informação desejada, que tornou possível a materialização deste trabalho.

## **Acrónimos**

INSS – Instituto Nacional de segurança Social

CIM – Companhia Industrial da Matola

EMOSSE – Empresa Moçambicana de Seguros

B.R – Boletim da República

OIT – Organização Internacional do Trabalho

## RESUMO

O presente trabalho visa analisar os discursos, as representações e as percepções que norteiam o sistema de pensões durante o período de 2009 – 2012, de modo a captar em que medida este sistema contribui para a estabilidade social e qualidade de vida dos reformados na cidade de Maputo.

Com base na análise feita dos dados recolhidos durante a pesquisa, foi possível constatar que a maior parte dos reformados que recebem as pensões não consegue satisfazer as necessidades e serviços básicos familiares para a sua sobrevivência.

Grande parte dos reformados por velhice desenvolve algumas actividades de geração de rendimentos para melhorar as condições de vida. Para o efeito, a partir do valor da pensão, estes tiram uma parte da mesma, para a aquisição de produtos básicos de primeira necessidade para posterior comercialização (revenda), visando a multiplicação da pensão para minimizar o custo de vida.

Ainda, visando melhorar o custo de vida, para além destes pequenos negócios, este grupo de pensionistas pratica o *xitique*. É uma espécie de poupança baseada nos laços de amizade e familiaridade rotativo onde, em cada mês o grupo contribui com um valor já estipulado para o recebimento de um só membro e assim em diante. E este procedimento enquadra-se num sistema de micro finanças e estratégia de sobrevivência.

**Palavras-chave: Discursos; Representações; Percepções; Pensões; Reformados; INSS.**

## Índice geral

Dedicatória.....	i
Agradecimentos.....	ii
Acrónimos.....	iii
Resumo.....	iv
Índice geral.....	v
Introdução.....	1
Orientação metodológica.....	4
Objectivo Geral.....	5
Objectivos específicos.....	5
Hipóteses.....	5
Enquadramento teórico-conceptual.....	6
Revisão da literatura.....	10
I. Capítulo .....	12
Contextualização histórico-jurídico.....	12
Estado de providência no contexto do sistema de segurança social em Moçambique.....	17
Estado de vida social.....	17
Política pública: Seu enquadramento.....	20
II. Capítulo.....	21
Origem e evolução do sistema de segurança social em Moçambique.....	21
Estado colonial.....	21
1-Moçambique no pós-independência.....	22
2-Moçambique no pós colonial .....	24
III. Capítulo.....	25
Representações e percepções do sistema de segurança social em Moçambique.....	25
Conclusões.....	32
Referências bibliográficas.....	33



## INTRODUÇÃO

O sistema de segurança social em Moçambique surge como consequência e interacção entre os eventos locais e os processos históricos globais que, na visão de Ngoenha (2000), foram marcados pela colonização, através da expansão do capitalismo no mundo, como um factor dinamizador do envolvimento das sociedades africanas rumo à modernidade e desenvolvimento.

Olhando para o pensamento que orientava a abordagem transaccionalista da antropologia no contexto da problemática e mudança social, Schapera (2001:136), explica que a modernização das sociedades africanas era determinada pela substituição das estruturas tradicionais pelas estruturas modernas. Porém, este pensamento mostrou-se ineficiente na medida em que as estruturas destas sociedades continuaram a resistir aos “ventos” da modernização, daí a adopção de novas formas de actuação.

Assim, Santos (1995:1) refere que a conceitualização das dinâmicas de protecção social com base nos laços de solidariedade, como sociedade – providência”, constituem um dos processos de actuação social, indicadores dos sistemas de troca, cujo funcionamento continua a obedecer às lógicas não mercantis.

Desta forma, afim de atingir o objectivo definido para o trabalho, iremos apresentar uma proposta de instrumentos teóricos e metodológicos que nos permitam compreender a lógica dos discursos, representações e percepções dos pensionistas, com vista a orientar melhor a constituição do sistema de segurança social em Moçambique e facilitar a análise do sistema de funcionamento e as estratégias de integração dos pensionistas face às diferentes lógicas de protecção social e alternativas emergentes.

Devido a existência de poucos estudos inerentes a este assunto, no contexto moçambicano, propõe-se como procedimento os seguintes passos metodológicos.

Em primeiro lugar sugere-se que, no lugar de se proceder a uma revisão bibliográfica sobre estudos de caso realizados em contextos fora de Moçambique, utilizar esse material para orientar a construção da problemática segundo os objectivos e a hipótese de trabalho;

Em segundo lugar, propõe-se, a delimitação do contexto teórico da pesquisa recorrendo a apresentação crítica dos diferentes materiais que constituem o acervo bibliográfico que permita construir a história do sistema de segurança social;

E, em o terceiro e último, a delimitação do contexto social da pesquisa ao nível dos reformados beneficiários do sistema de pensões do INSS residentes na cidade de Maputo durante o período de 2009 – 2012, e, definir o campo de análise ao nível dos grupos domésticos onde estes residem.

O tema que se apresenta reveste-se de primordial importância, na medida em que, procura reflectir sobre uma problemática de cariz social e contemporâneo: o conflito de interesses, consubstanciado no sistema de pensões atribuído aos reformados e o grau de realização dos seus interesses e a garantia de qualidade de vida.

De acordo com dados por nós colhidos os reformados que recebem a pensão por velhice no INSS são unânimes em afirmar que, o valor auferido é demasiado baixo, visto que não acompanha a constante subida do custo de vida no país. Assim, podemos considerar que a insatisfação dos pensionistas é movida pela discrepância existente entre a pensão recebida e as necessidades básicas de sobrevivência.

Como forma de suprir esta situação, parte deste grupo recorrer a criação de pequenas actividades lucrativas e a associação familiar, dos quais consegue obter algum rendimento financeiro para incrementar no valor da pensão que recebem do INSS.

Considerando que o valor da pensão visa garantir o amanhã dos seus contribuintes, em conversa com parte de pensionistas reformados da cidade de Maputo, constatamos a existência de focos de pensionistas descontentes com o valor então auferido, considerando insuficiente, alegando que durante os seus anos de actividade terão sofrido descontos significativos no seu salário, canalizados para o INSS.

Um outros aspecto que nos motivou a abordarmos este tema prende-se com o facto de, parte dos pensionistas reformados reclamarem a falta de apoio dos seus familiares, reclamarem ainda o elevado custo de vida e o insuficiente apoio dado pelo Estado, o que faz com que estes, visando a satisfação das suas necessidades se envolvam em praticas de mendicidade nos vários pontos da cidade de Maputo.

É um facto que, em todas as sociedades no mundo, existem, sempre incongruências e divergências entre o conjunto de normas nos diferentes campos de acção, entretanto, a questão que se coloca a partir desse pressuposto é como é que essas normas são manipuladas pelos agentes sociais nas condições em que foi edificado o sistema de segurança social em Moçambique?

Para o efeito, coloca-se um desafio de natureza metodológica e teórica, afim de procurar demonstrar num primeiro momento a relação entre segurança social e a modernidade, em ser vistas como algo que pode significar não só um acto de resistência à modernidade, mas também como uma falha da acção política moçambicana em “racionalizar” os laços de reciprocidade.

A metodologia apresentada é uma proposta dos instrumentos que servirão para se proceder à recolha de informação durante o decurso deste projecto. Para o efeito, recorreu-se a entrevistas semi-estruturadas, individuais aos pensionistas reformados.

Qualquer reflexão sobre a complexa problemática da previdência social, muito pouco estudada em Moçambique, sobretudo no contexto académico, deve ser objecto de um exame crítico desta realidade.

Trazer à luz as implicações da conflituosa relação existente entre o INSS em representação ao Estado e o resto da sociedade na esfera da previdência social, pode ajudar a esclarecer aspectos importantes sobre esta problemática.

Tomando em consideração que o controle do Estado sobre esta esfera surge desde o período colonial, tem se prolongando e reafirmando-se até hoje com a acção focalizada no plano político e legislativo.

## **ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA**

Método é um conjunto de actividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objectivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, destacando erros e auxiliando as decisões do cientista. (Lakatos, 1991, p.83).

Para a elaboração do presente trabalho fez-se consulta a diversos relatórios, actas de reuniões, dispositivos legais e a obras científicas que abordam o assunto em alusão.

Na segunda fase, foram feitas entrevistas aos pensionistas reformados na Cidade de Maputo, onde pautamos pelo método qualitativo subsidiado pela técnica de recolha de informação baseada em entrevistas semi-estruturadas a uma amostra de 26 pensionistas, num universo de 8.156 pensionistas residentes na cidade de Maputo.

A técnica usada dá ao entrevistado a possibilidade de falar livremente, cabendo a nós a introdução dos tópicos da entrevista, por isso a preferência desta em detrimento das outras.

Entrevistamos 18 pensionistas do sexo masculino e oito do sexo oposto, com idades que oscilam entre os 65 e 75 anos, destacando o grupo de pensionistas mais antigos neste sistema, por se acreditar que os seus depoimentos, poderão contribuir significativamente para enriquecimento do trabalho.

Na terceira fase foi feita a análise e interpretação dos resultados e por fim redigiu-se a compilação de toda a informação e obtivemos os resultados que estão patentes no trabalho.

De uma forma geral, este estudo englobou a complementaridade da pesquisa na sua consecução. Onde, numa primeira fase recorreu-se a pesquisa bibliográfica e depois ao trabalho de campo, onde estivemos em contacto com os pensionistas reformados, auscultando e analisando as suas percepções em relação ao tema em estudo e por fim procedeu-se a interpretação dos resultados.

Assim, constituem objectivos deste trabalho os seguintes:

## **OBJECTIVO GERAL**

- Reflectir sobre o sistema de pensões entre os reformados da Cidade de Maputo;

## **OBJECTIVOS ESPECÍFICOS**

- Explicar as bases contextuais do sistema de pensões em Moçambique;
- Mostrar a origem e a evolução do sistema de segurança social em Moçambique;
- Analisar o funcionamento, as representações e as percepções do sistema de segurança social.

### **Para o efeito partimos da seguinte hipótese**

- A fraca cobertura do Estado à nível nacional, na previdência social através do INSS, faz com que a maior parte dos pensionistas reformados por velhice realizem actividades de geração de rendimentos alternativos com base nas redes de solidariedades sociais;

Assim, estas acções reflectem o conflito de interesses existente entre as premissas que orientam a gestão da assistência social através do INSS, e, os pressupostos que orientam a gestão da assistência social baseada nos laços de solidariedade social.

Mas, acima de um conflito de interesses, implicam a estratégia adoptada pelo Estado para estabelecer mecanismos de controle em relação aos trabalhadores assalariados por um lado e, garantir uma fonte de reprodução da mão de obra cujos custos são suportados pelos grupos domésticos.

Como fio condutor na elaboração deste trabalho orientamo-nos com a seguinte pergunta de partida.

Até que ponto as pensões oferecidas pelo INSS garantem a estabilidade social e qualidade de vida dos pensionistas reformados?

## **EQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL**

A problemática definida neste projecto está inserida dentro de uma dicotomia de racionalidades, com destaque a duas lógicas distintas de assistência social, uma centralizada no Estado através da institucionalização da assistência pública e outra radicada nos grupos domésticos através dos laços de solidariedade social.

A assistência social, como o garante da protecção aos indivíduos que necessitam de apoio social para sobrevivência, apresenta-se como um campo social de lutas simbólicas, abjudicadas pelo INSS na gestão das trocas mercantis através da assistência pública e pelos grupos domésticos na gestão das trocas não mercantis através dos laços de solidariedade.

Estes campos são representativos dos espaços de legitimidade, constituídos na assistência social, dado que procuram impor com autoridade, as representações e práticas em conformidade com os seus domínios de competência, ou seja, sob a perspectiva do poder simbólico, ou seja: “impõem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses” (Bourdieu,1994:11).

Partindo deste princípio, seria de todo interessante compreender a partir dos pensionistas reformados do sistema de segurança social residentes na cidade de Maputo, o significado dos discursos, representações e percepção que têm a respeito do sistema de segurança e a satisfação das necessidades básicas associadas ao custo de vida, ou seja, compreender particularmente a diferenciação entre sua participação no sistema de segurança social centrado no Estado, em relação à sua integração nas redes de solidariedades sociais.

Tendo em conta o universo dos pensionistas observados, constatou-se que, estes gozam de uma situação de múltiplos rendimentos dada a continuidade laboral após a sua reforma, principalmente no envolvimento em pequenos negócios domésticos, prática de poupanças familiares vulgo “*xitique*” e mercantis, e como chefes dos agregados familiares, administram não apenas o seu património como grande parte dos rendimentos gerados pelos seus componentes.

Nesta perspectiva, optou-se por orientar este trabalho no âmbito de duas abordagens, uma postulada por Geertz para o tratamento dos fenómenos culturais, ou seja, o interpretativismo (Geertz, 1989:15), e outra postulada por Bourdieu para a análise dos fenómenos sociais, ou seja o processualismo (Bourdieu, 1994).

Por um lado, (Sperber,1992:24), citando Geertz (1989), considera que, a melhor maneira de descrever uma cultura é através da sua interpretação, porque este procedimento permite uma descrição dos aspectos relativos aos significados que os elementos da cultura representam.

Por outro lado, Cabral, (2000:874) citando Bourdieu (1994), apresenta a visão processualista no âmbito do poder simbólico. Neste âmbito, a assistência social deve ser vista como um processo que depende do poder para validar algumas definições e práticas e silenciar outras. Esta acção constitui o poder simbólico, ou seja: “poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e de fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo” (Bourdieu,1994:14).

Assim, de acordo com o procedimento interpretativista de Geertz, a teoria processualista de Bourdieu e, os dados empíricos colhidos no pré-inquérito, constata-se que a participação dos pensionistas nos espaços de assistência social, surge como resultado da existência relativa do poder de estabelecer a validade das definições particulares de dois contextos a assinalar:

- Um contexto institucional onde o Estado detém a hegemonia na assistência e providência uma prestação pecuniária de acordo com a situação contributiva do beneficiário da pensão;
- Um contexto social onde os pensionistas agenciam como estratégia fundamental de assistência, o retardamento da transmissão do património e do poder às gerações mais novas, de modo a deterem o controlo dos bens que circulam no seio do grupo doméstico.

No quadro de um modelo marcado pela hegemonia do Estado, procura-se compreender como a participação dos pensionistas nos diferentes espaços de protecção social aparece como uma estratégia, ou seja: “como um conjunto de práticas que surgem como resultado agregado do facto

de diferentes membros de um grupo social estarem igualmente confrontados com contextos de acção semelhantes, com vista a suprirem as suas insuficiências” (Cabral,2000:884).

Nesse contexto, interessa compreender como os pensionistas constroem seus discursos, representações e percepções para explicarem as suas acções, de que forma racionalizam sua participação nos diferentes espaços de protecção social.

Estes aspectos fazem referência a um quadro no qual sem pôr em causa o modelo hegemónico instituído pelo Estado na assistência social, a participação dos pensionistas nos espaços comunitários de assistência social, significará por si só a legitimação de um modelo que se reproduz à custa das insuficiências produzidas pelo modelo hegemónico instituído pelo Estado através do INSS.

Numa análise crítica sobre políticas sociais, Faleiros (1991) considera que no domínio da segurança social, o Estado se apresenta e age como o Estado-providência, protector do cidadão, que vela pela paz social, pela protecção dos fracos, dos idosos, pela criação de direitos sociais.

Neste âmbito o Estado concebe, implementa e financia programas e planos de acção destinados a promover os interesses colectivos da sociedade. Deste modo, o Estado intervém nas políticas sociais para limitar ou modificar as consequências da livre concorrência nas quais as famílias são confrontadas com contingências que estão fora do seu controle e, ao fazê-lo cria uma nova categoria social constituída por pessoas carentes e sua primeira intenção é de as proteger.

Os beneficiários dessas políticas, são assim tomados como carenciados, dado que as medidas das políticas sociais donde se destaca a segurança social, surgem como um campo de diferenciação, que no atendimento aos pensionistas usa como critério o salário e a idade.

Uma observação cuidada do comportamento dos pensionistas permite constatar que na estrutura dos grupos domésticos, estes tudo fazem de modo a retardar ao máximo a sua velhice social.



De acordo com (Samouco,1993:398), nas circunstâncias em que o envelhecimento biológico dos pensionistas não é acompanhada por uma correspondente diminuição do seu poder económico e simbólico, a assistência social não chega a colocar-se como um problema.

No entanto, sendo o trabalho e o salário os critérios de vida normal, os que não conseguem satisfazer a estas condições para serem dignos da normalidade, vêm-se censurados socialmente pelas próprias políticas sociais que os atribuem o fracasso.

É assim que os pensionistas do sistema de segurança social partilhando da categoria de carenciados face às políticas sociais encontram-se numa situação a que Cabral (2000:871) lhe chama de liminar, ou seja, eles encontram-se associados à invisibilidade, ao escuro.

O Estado exprime, assim, através da hegemonia sobre o sistema de segurança social o seu carácter ideológico, donde o ideal de cidadania é falseada pelos mecanismos de controle que se exerce sobre seus beneficiários de modo a substanciar o discurso da solidariedade.

Poderá deste modo o sistema de segurança social exprimir os direitos sociais como componente da cidadania social?

Sob ponto de vista jurídico-normativo o sistema de segurança social é constituído dentro de um ordenamento jurídico, visando assegurar a assistência material ao trabalhador, nas situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho. Este, compreende os regimes de segurança social, o INSS e os serviços locais.

O sistema de segurança social, visto, apenas, sob um ponto de vista jurídico-normativo limita o entendimento dos processos sociais empreendidos pelos agentes sociais na busca de maximização de ganhos materiais e simbólicos, o que obriga a explorar o campo antropológico de modo a perceber qual o substrato de relações, de valores, de expectativas sociais que não são acolhidos, nem percebidos, visto este campo de relações com um olhar hermético de âmbito jurídico

## REVISÃO DA LITERATURA

Na revisão da literatura iremos trazer abordagens sobre o sistema de segurança ou protecção social no contexto de mundo em geral, e Moçambique em particular.

De acordo com o Decreto nº 17/88 de 27 de Dezembro a segurança social é um direito garantido a todo o cidadão moçambicano.

Segundo o B.R. nº 48 de 3.12.2007, I Série, o sistema de contribuições é feita numa base de incidência constituída por salário base, bónus, comissões e outras prestações de natureza análoga atribuídos com carácter de regularidade.

As contribuições são calculadas pela aplicação da taxa sobre as remunerações consideradas como base de incidência, de modo a garantir a estabilidade e o equilíbrio financeiro das partes.

Para Olivier (1999:6), protecção social são políticas que asseguram que todas as pessoas em situação de riscos adversos da vida social e profissional tenham economia e protecção adequadas durante o período de desemprego, doença, maternidade, viuvez, invalidez e velhice, através de esquemas contributivos. A protecção social começa antes do início da vida, prolonga-se durante a vida e termina com a morte.

Havendo necessidade de estabelecer um quadro legal da protecção social adequado à realidade socioeconómica do país, foi promulgada ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 179 da Constituição e aprovado pela Assembleia da República, a lei nº 4/2007 de 7 de Fevereiro que define as bases em que assenta a protecção social e organiza o respectivo sistema (INSS, 2009:7)

Barbalet e Giddens citados por Quive (2007:24), defendem que as sociedades diferentes atribuem direitos e deveres diferentes aos seus cidadãos, porque não existe um princípio universal que determine direitos e deveres inalienáveis da cidadania em geral.

A OIT (Organização Internacional de Trabalho) define, segurança social como a protecção que a sociedade proporciona aos seus membros através de uma série de medidas públicas contra as carências sociais e económicas que, de outra forma, poderiam ocorrer pela supressão ou redução substancial dos rendimentos por motivo de doença, maternidade, acidente de trabalho, desemprego, invalidez, velhice, morte.

De acordo com Paper (1997), protecção social são políticas que asseguram que todas as pessoas em situação de risco adversas de vida social e profissional tenham economia e protecção adequada durante um período de emprego, doença, maternidade, viuvez, invalidez e velhice.

No entender de Pieters (1999:2), segurança social é um corpo de arranjos que moldam a solidariedade entre pessoas no momento em que enfrentam uma desgraça ou um risco social, a falta ou ausência periódica de rendimentos ou custos particulares.

Por seu turno Barker e Holtzhausen (1999:11), entendem por segurança social, um sistema de assistência social garantida pelo Estado a pessoas necessitadas quando os seus recursos de renda normais tenham sido interrompidos por exemplo por doença ou reforma. Isto implica assistência para certos grupos em situação de vulnerabilidade (por exemplo incapacitados, famílias dos falecidos trabalhadores ou pessoas que tenham sofrido acidentes industriais), ou ainda suplementar os rendimentos dos pensionistas. Pode incluir também esquemas de seguro social.

Como se pode depreender o conceito da segurança social ou protecção social, como assim tratam algumas obras, tem formas diferentes de abordagem, visa assegurar a integridade da pessoa humana antes, durante e depois da sua existência física.

## **I. CAPÍTULO**

### **CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICO**

Este capítulo analisa e focaliza a vertente dos condicionalismos jurídicos que nas diferentes épocas históricas não só constituíram os meios fundamentais de edificação do sistema de segurança social em Moçambique, mas para a nossa reflexão nos permite assim questionar sobre os mecanismos de integração e de exclusão dos beneficiários ao sistema.

De acordo com o princípio estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de Dezembro de 1948, artigo 22, “ toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país”.

Todavia, devido a contingências históricas arraigadas aos interesses do sistema colonial, a observância deste princípio permaneceu durante muito tempo sem ser aplicado em Moçambique.

As primeiras evoluções importantes do papel do Estado perante a questão social remontam da década sessenta do século XX, com a aprovação do Diploma Legislativo nº 2368 de 25/05/63. Este Diploma cria o Fundo de Acção Social no Trabalho Rural de Moçambique, e tinha o seguinte objectivo:

“Assegurar a acção social intensa, junto dos trabalhadores rurais na fase de transição do meio costumeiro e da economia de subsistência para a integração nos novos regimes jurídicos do trabalho em economia de mercado”.

Em 1973, foi regulado em novos termos o funcionamento e as atribuições do Fundo de Acção Social, tendo sido criado assim ao abrigo do Decreto nº 332/73 de 3 de Junho a Junta de Acção Social no Trabalho. Este Decreto tinha a seguinte finalidade:

“Promover económica e socialmente os trabalhadores e suas famílias”.

No período pós-independência, a primeira Lei do Trabalho, Lei nº 8/85 de 14 de Dezembro, estabelece:

“A necessidade de criação de um sistema de segurança social de acordo com as condições sócio-económicas e as possibilidades do desenvolvimento da economia nacional”.

Esta proposta do governo surge como resultado da inexistência de uma instituição responsável pelo atendimento de questões relativas à previdência social dos trabalhadores assalariados.

Como medida preventiva, o governo emitiu o Despacho Ministerial de 4 de Julho de 1977, obrigando todas as empresas com esquemas próprios de previdência social a apresentarem os seus modelos junto do Ministério do Trabalho a fim de serem harmonizados, passando esta área a ser tutelada por aquele organismo.

Esta acção governamental é entendida como uma medida que visava atingir o seguinte objectivo:

”Salvaguardar os direitos dos trabalhadores no âmbito da previdência social” (Gomes,1995:8).

Em 1988 foi formalmente criada uma Instituição que zelasse pela previdência social, entendida como o seguro social que é concedido aos trabalhadores assalariados como beneficiários do sistema de segurança social, quando estes são atingidos por um dos chamados riscos sociais tais como: doença, invalidez, velhice e morte.

Deste modo, por Decreto nº 17/88 de 27 de Dezembro foi constituído o Instituto Nacional de Segurança Social, adiante designado INSS, e tinha o seguinte objectivo:

“Assegurar a assistência material ao trabalhador, nas situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho”.

A génese do sistema de segurança social em Moçambique pode associar-se assim, a um dos processos da emergência de uma “sociedade moderna” (Habermas,1990:13).

O enquadramento da génese desta instituição no âmbito da modernidade, deve-se ao facto de ela adequar-se por um lado ao princípio de Habermas na modernidade, ou seja, suas estruturas estão marcadas pela diferenciação de dois sistemas, interligados de modo funcional, e que se cristalizam em volta da organização do sistema capitalista e do aparelho burocrático do Estado.

Por outro lado, este entendimento permite destacar o facto deste sistema, orientar-se pelos “princípios da racionalidade económica mercantil”, ou seja, pelo “sistema do cálculo distributivo e pela lógica da solidariedade abstracta” (Santos,1995:1), como se apresenta mais adiante no funcionamento do INSS.

Foi também sob influência do sistema colonial ainda em vigor nos anos sessenta que este sistema surgiu, porquanto, ele é inspirado nas reformas iniciadas nos principais países europeus após o fim da II Guerra Mundial, período em que o Estado começa a assumir funções sociais. Deste modo constituiu duas classes de cidadãos, dos quais somente as populações não indígenas gozavam de cidadania plena, ao mesmo tempo que se lhes reconhecia a responsabilidade de “civilizar” os indígenas e incorporá-los progressivamente na cultura portuguesa.

Assim, pode perceber-se que o sistema de segurança social surge em Moçambique para responder às contingências de uma sociedade moderna, mercantilista, delimitando o seu âmbito de aplicação pessoal a nível da nova categoria de agentes sociais criada pela industrialização: os trabalhadores assalariados, tal como se apresenta no artigo 4 da Lei nº 5/89 de 18 de Setembro.

Em consequência disso, a maioria dos moçambicanos por ficarem excluídos dos benefícios deste sistema, orientam e asseguram a sua protecção social numa lógica de entajuda baseada em laços de solidariedades sociais por via das trocas não mercantis, conceptualizada por Santos (1995:1) como Sociedade-Providência.

Telma Manjate, casada, 68 anos, mãe de 5 filhos e três netos, residente no Bairro e Chamanculo, disse:

“O custo de vida subiu bastante e o valor da pensão de reforma que ganho não dá nem para sustentar os meus três netos e duas filhas que vivem

comigo. Dois dos meus netos estudam na Josina Machel e todos os dias precisam de dinheiro de chapa e material escolar....assim, faço pequenos negócios de venda de petróleo, velas e fósforo para dar dinheiro de chapa aos menos netos”.

Reclama o custo de vida, ou seja, o número do agregado familiar (seis), e o valor da pensão auferido pelo INSS não satisfaz as suas necessidades básicas, o que levou a criação de outras fontes alternativas de rendimento para a sobrevivência, é o caso dos pequenos negócios a porta de casa e a prática do *xitique*.

Fernando Salvador Chichango, casado, 67 anos, pai de 4 filhas, residente no Bairro de Hulene “B”, disse:

“...a vida está difícil e o dinheiro da pensão não dá para fazer nada por isso, o governo não nos ajuda em nada por isso para não morrer de fome eu e as minhas duas filhas vamos a machamba em Boane tirar milho, mandioca, amendoim e outras coisas para comer e vender”.

Como se pode constatar dos depoimentos acima descritos, existe uma forte comunhão no sentimento dos entrevistados no que diz respeito as dificuldades que enfrentam na vida diária, apesar de usufruírem a pensão de reforma do INSS, situação que se consubstancia na incapacidade que o valor recebido tem para a satisfação das condições de vida dos seus beneficiários.

A análise dos depoimentos recolhidos e as histórias de vida deste nosso grupo alvo, permitiu-nos perceber que o nível de insatisfação existente nos pensionistas tem a sua explicação na fragilidade que encontram na sociedade para satisfazer as condições de vida básicas devido a baixa renda que recebem no sistema de segurança social.

Neste âmbito, podemos constatar que o elevado custo de vida e exiguidade do valor da pensão auferido pelos pensionistas tem concorrido, grosso modo, para a recorrência a mendicidade como forma de ganhar algo, com vista a reforçar as suas reduzidas economias e produtos básicos para melhorar as condições de vida básicas.

Devido à insuficiência da cobertura providencial por parte do INSS, os pensionistas por velhice procedem de modo a prolongar o seu período de actividade e estabelecer sistemas de controle social a nível dos grupos domésticos como seus espaços de acção social mais imediatos. Esta acção dos pensionistas tem em vista, elevar os seus rendimentos, reduzindo a sua vulnerabilidade e dependência em relação às prestações pecuniárias pagas pelo INSS .

Notamos que há vários aspectos subentendidos nesta relação, que em alguns momentos garantem a sobrevivência do reformado como também pode propiciar a uma má qualidade de vida aos reformados

Com base na análise feita aos dados recolhidos durante as pesquisas, foi possível constatar que a maior parte dos reformados que recebem as pensões não consegue satisfazer as necessidades e serviços básicos familiares para a sua sobrevivência.

Desta feita pode-se entender por Sociedade-Providência, as redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entreatuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança, através das quais pequenos grupos sociais trocam bens e serviços numa base não mercantil e com uma lógica de reciprocidade” (Santos,1995:1).



## **ESTADO DE PROVIDÊNCIA NO CONTEXTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL EM MOÇAMBIQUE**

Aqui propõe-se fazer uma análise em torno do surgimento do sistema de segurança social em Moçambique. Partindo do princípio de que este sistema surge como resultado de multifacetados e condicionalismos do Estado, onde procura-se analisar aqueles que terão sido determinantes para o alcance dos objectivos propostos neste trabalho.

### *ESTADO E A VIDA SOCIAL*

Com vista a análise dos condicionalismos de âmbito social, propõe-se uma análise tendente a aprofundar os pressupostos implícitos nos instrumentos históricos-jurídicos que constituem o sistema de segurança social, segundo os quais, o meio principal de acesso à cidadania, é o trabalho assalariado, isto é, os direitos reservados pelo Estado à cidadania social são adquiridos através do trabalho.

Entretanto, a moderna teoria social como instrumento de análise na construção de um novo modelo de cidadania, propicia a abertura de espaço para um questionamento corrente relativo aos direitos, liberdades e obrigações sociais.

Na análise da cidadania feita por autores como Barbalet (1989), na sua obra “A Cidadania”, e por Gordon (1995) na sua obra “Contrato versus caridade: Porquê não existe cidadania nos Estados Unidos”?, T.H. Marshall aparece como a figura central que orienta toda a análise em torno desta questão.

Segundo Fraser e Gordon (1995), O ideal da cidadania social foi postulado por Marshall, segundo a qual tem a sua origem em três tradições da teoria política: “Ela evoca temas liberais respeitantes a direitos e a igualdade de tratamento; normas comunitárias de solidariedades e de responsabilidade partilhada; e ideais republicanos de participação na vida pública (através do uso de bens e de serviços públicos)” (Fraser e Gordon, 1995:28).

No quadro deste postulado, salientam-se os três estágios da cidadania propostos por Marshall, que são produto de um desenvolvimento histórico e cultural, cujo substrato cultural advém da teoria liberal do contrato social.

Este novo projecto social da modernidade estabelece que a forma moderna de governação atribui a legitimidade do poder político através de um acordo convencional e voluntário firmado entre homens racionais e livres.

Assim, os direitos de cidadania são considerados como estando compostos por três elementos básicos: “o elemento civil que é composto pelos direitos necessários à liberdade individual, a instituição que lhe está associada que é a lei e o sistema judicial. A parte política consiste no direito de participar no exercício do poder político. O seu elemento social é constituído pelo direito ao nível de vida predominante e ao património social da sociedade. Estes direitos são realizados através dos serviços sociais” (Barbalet,1989:18).

Na sua obra “O que é Cidadania”, (Manzini-Covre,1996:10) observa que, só se pode falar de cidadania quando existir como prática dos indivíduos, a reivindicação, e a apropriação de espaços para fazer valer os seus direitos de cidadãos.

À luz deste entendimento pode-se considerar que as reivindicações de cidadania, por parte dos trabalhadores assalariados assentariam em parte na sua capacidade de fazer valer a sua força de trabalho como uma forma de propriedade pessoal.

Olhando para esta problemática, Fraser e Gordon, (1995:38), consideram que a cidadania civil usa muitas das vezes os direitos de propriedade como modelo para reivindicação de todos os outros direitos.

Estes elementos permitem perceber que as políticas de segurança social em Moçambique foram concebidas como uma materialização do espírito dos princípios liberais de troca entre pessoas que se supõe juridicamente independentes e iguais, em ordem aos pressupostos e garantias da cidadania civil. No centro desta construção subjaz a base dos questionamentos que aqui se

apresentam pelas posturas legais que formalizam a hegemonia do trabalho assalariado enquanto base privilegiada do direito à segurança social, como se pode entender da alínea a) do artigo 4 da Lei nº 5/89 de 18 de Setembro.

Nestes termos o ordenamento jurídico da segurança social, na sua essência oculta a face ideológica do Estado na medida em que:

a)-Este privilégio é irónico, uma vez que a visão de contrato de trabalho assalariado em termos de um acordo livre feito entre indivíduos independentes não passa de uma pura mistificação.

Tal mito sustenta a ideia segundo a qual os beneficiários da segurança social são contraentes independentes, e, por conseguinte cidadãos de pleno direito, quando na realidade o vínculo dos trabalhadores assalariados com a segurança social é

“Juridicamente compulsivo” (artigo 9, nº 1, Lei ° 5/89 de 18 de Setembro), não se respeitando desse modo nenhuma das liberdades individuais.

b)-Quem goza de cidadania social é de direitos sociais que deve beneficiar-se, recebe seus benefícios sem deixar de manter o estatuto de membro pleno da sociedade, com direito a um respeito igual, partilha um conjunto de instituições e de serviços destinados a todos os cidadãos cuja utilização constitui a prática da cidadania social.

Desde o Estado Colonial, passando pelo Estado Socialista até ao actual Estado liberal, em Moçambique constituíram-se estratégias diferentes e diversificadas de assistência social em conformidade com a forma como os direitos cívicos, políticos e sociais foram concebidos. Este aspecto salienta o facto discutido por Barbalet respeitante aos direitos de cidadania ao considerar o seguinte: “Sociedades diferentes atribuem direitos e deveres diferentes ao cidadão, porquanto não exista qualquer princípio universal que determine direitos e deveres inalienáveis da cidadania em geral” (Barbalet,1989:19).

No contexto desta problemática e orientando-se por uma análise filosófica, Ngoenha (2000), considera que mais importante do que a simples ideia de uma diversidade de formas ou conteúdos da cidadania é entender qual a primazia ontológica e cronológica do Homem, da Sociedade, da Cultura que orienta a constituição dos valores da cidadania, o que significa, compreender qual o estatuto axiológico atribuído ao Homem moçambicano nos diferentes contextos políticos por que Moçambique atravessou.

Importa, por isso, desvendar os pressupostos que tem orientado várias análises sobre o Estado, dado que qualquer abordagem sobre a problemática da cidadania relaciona-se com a forma como esses direitos são politicamente definidos.

## *II. CAPÍTULO*

# **ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL EM MOÇAMBIQUE**

### *O ESTADO COLONIAL*

Para melhor abordagem do Estado colonial recorrer-se-á a uma análise histórica proposta por Malyn Newitt (1997), na sua obra “História de Moçambique”.

Com vista a um melhor enquadramento da problemática do Estado colonial, é de pertinente a apresentação de um dos postulados da Lei Orgânica do Ultramar (Lei nº 2066, de 27 de Junho de 1953), que no seu capítulo I, artigo nº 4, de entre outros elementos estabelece: “pelo trabalho a transformação dos usos e costumes primitivos, e a integração activa na comunidade mediante o acesso à cidadania”.

Deste modo, pode-se perceber uma das referências claras trazidas por Newitt ao considerar: “Os regulamentos laborais e fiscais que estabeleciam uma distinção entre indígenas e não indígenas” (Newitt,1997:384).

Nestes termos, o Estado colonial constituiu duas classes de cidadãos, dos quais somente as populações não indígenas gozavam de cidadania plena, ao mesmo tempo que se lhes reconhecia a responsabilidade de “civilizar” os indígenas e incorporá-los progressivamente na cultura portuguesa.

Daí que, surge a questão seguinte: Se os valores da cidadania eram portugueses, distantes dos valores e das práticas das populações nativas, como se pode falar de cidadãos e de cidadania?

A que substrato de cidadãos procurava abranger o Diploma Legislativo nº 2368, de 25 de Maio de 1963 assim como o Decreto nº 332/73 de 3 de Junho?

Poder-se-á dizer que os indígenas gozavam de direitos de cidadania, e de uma cidadania social nos termos dos regulamentos laborais e fiscais mencionados?

Não dispondo de material suficiente para obter as respostas das questões acima e não sendo objectivo para este projecto, importa fazer uma suposição de que o sistema de segurança social não era para favorecer os moçambicanos, mas para permitir que os portugueses residentes em Moçambique se pudessem reintegrar no sistema português sem serem penalizados tal como parece deixar transparecer o Diploma Legislativo nº 2368, de 25 de Maio de 1963 que é a base da génese da segurança social em Moçambique.

#### *1-MOÇAMBIQUE NO PÓS-INDEPENDÊNCIA*

Como resultado da conquista da independência é óbvia a proclamação do Estado socialista, a preocupação deste, a que dada a sua natureza Fukuyama lhe chama Estado totalitário, era procurar exercer um controlo total sobre as vidas dos seus cidadãos, buscando uma completa destruição da sociedade civil, concebida nos seguintes termos:

“o mundo do associativismo voluntário onde todas as associações representam de igual modo o exercício da liberdade, da autonomia dos indivíduos e de seus interesses” (Santos,1994:206).

O ideal do totalitarismo advém do seu carácter monopolizador e centralizador do poder, fazendo com que todas as instituições sociais convergissem os seus interesses particulares no interesse do Estado todo poderoso, perfazendo assim o seu principal objectivo: “despojar o homem da sua liberdade, e fazê-lo recluir a liberdade em favor da segurança” (Fukuyama, 1992: 46).

Se o Estado socialista tinha alguma responsabilidade em torno dos cidadãos nada se definiu em termos da institucionalização de um sistema que protegesse os interesses destes em matéria de previdência social. A própria Lei do Trabalho, (Lei nº 8/85 de 14 de Dezembro), não apresenta nenhuma matéria consistente nesse aspecto, limitando-se a fazer referência à ideia da constituição futura de um sistema de segurança social, em conformidade com as condições económicas do país.

O sistema totalitarista de governação no período posterior à independência, respondeu, assim, aos imperativos políticos, mas, não foi capaz de atender às exigências sociais, ele não pôde dar aos cidadãos as garantias dos seus direitos a nível da previdência social.

À luz de um totalitarismo haverá espaço para o pleno exercício da cidadania?

Se os pressupostos da cidadania a que se propõe referir advêm da teoria liberal do contrato social, haverá espaço dentro da ideologia totalitarista para valorizar suas práticas?

Com uma sociedade civil silenciada pelo Estado, com os direitos civis, políticos e sociais cerceados, onde resta espaço para o grito da liberdade?

Assim, não se pretende com isto significar que o sistema liberal seja o espaço do pleno exercício da cidadania, mas pretende-se desvendar as ideologias de Estado que sob capa dos sistemas de previdência social advogam-se como sistemas construtores e respeitadores dos direitos cívicos, políticos e sociais dos cidadãos.

Se no período em que vigorou o Estado colonial, o projecto social estava baseado na ideologia de Estado que primava pela erradicação da primitividade para o alcance da civilização, tal como explícita a Lei Orgânica do Ultramar acima referida, o período de vigor do Estado socialista baseou o seu projecto social, na ideologia de Estado que primava pela erradicação de uma sociedade pré-moderna para a construção de uma sociedade moderna.

Tanto num como noutra dos dois modelos estatais apresentados. Enfatiza-se como horizonte dos seus projectos sociais, uma estrutura social baseada num quadro axiológico da modernidade. Será que houve neles a prática da constituição da cidadania?

Segundo Touraine, à luz dos princípios da modernidade, esta prima pela valorização do individuo enquanto sujeito progressivamente responsável pelo seu destino. “O individuo só se

torna sujeito, cidadão, se opuser à lógica de dominação social em nome de uma lógica da liberdade, da livre produção de si próprio” (Touraine, 1994: 277).

## *2-MOÇAMBIQUE NO PÓS COLONIAL*

O Estado liberal emergente constituiu-se a partir dos meados da década de 1980 sob a égide das instituições internacionais, sejam elas multilaterais ou bilaterais, e, de um novo contexto marcado por três processos de legitimação: políticos e económicos, marcados pela expansão do capitalismo e da economia liberal à escala mundial Giddens (1998), e científicos, marcados pela crise dos processos de legitimação científica inaugurado segundo Lyotard (1989) pela pós-modernidade.

A nível do sistema de segurança social a imagem deste novo Estado confronta-se com dois problemas fundamentais:

Primeiro, o Estado devia corrigir os principais défices criados pelos anteriores sistemas políticos relativos às garantias dos direitos de cidadania, fortalecendo os mecanismos de assistência social;

Segundo, o Estado devia também criar um sistema de segurança social que respondesse aos valores da sociedade e aos interesses dos cidadãos.

Mas, dada natureza do sistema ideológico, dominado pelos ideais liberais da expansão da regulação pelo mercado e pelo Estado segundo (Nunes,1995:6), e do contexto sociológico dominado pelos ideais da globalização segundo (Giddens, 1998: 49-54), este novo Estado constituiu-se para responder os valores e interesses de uma sociedade moderna, mercantilista, porquanto todas as suas instituições de entre as quais se destaca o sistema de segurança social, foram constituídas obedecendo aos valores e a uma lógica que opõe por um lado o Estado e por outro a Comunidade, como duas instituições modernas constituintes do “pilar da regulação” (Santos,1994:71) das relações sociais.



Do Estado colonial ao Estado socialista, as redes comunitárias de protecção dos riscos sociais foram tomadas como um conjunto de sobrevivências de raiz primitiva e pré-moderna respectivamente, destinadas a desaparecer sob o impulso da modernização e da expansão da regulação pelo Estado.

### **III. CAPÍTULO**

#### **REPRESENTAÇÕES E PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL**

Para perceber como se articula a relação entre o INSS com seus beneficiários e para com os pensionistas reformados, em particular, importa em primeiro lugar fazer uma introspecção nas premissas que subjazem o seu funcionamento.

Sob estas premissas, subjazem três traços fundamentais:

- Uma rígida demarcação das atribuições do Estado em matéria de previdência social, marcada pela delimitação do âmbito de aplicação material e pessoal do sistema;
- A estratégia do Estado ao tomar a política social e no caso específico a segurança social como campo e instrumento da sua intervenção, acentuando, deste modo, a sua ideologia de agente humanizador da sociedade;
- Em função dos traços anteriores, uma transferência disfarçada das obrigações assistenciais do Estado para os grupos domésticos, sob alegação da existência de um princípio de solidariedade entre os trabalhadores no activo para com os reformados.

Neste capítulo, propomo-nos a apresentar os resultados empíricos obtidos, durante as entrevistas directas realizadas a partir dos depoimentos e histórias de vida junto ao nosso grupo alvo, pensionistas reformados inseridos no sistema de segurança social, com base nas quais iremos interpretá-los e estabelecer a sua relação entre o valor da pensão auferida pelos pensionistas reformados e o custo de vida

Numa primeira fase iremos apresentar o resumo do resultado dos depoimentos recolhidos durante as entrevistas junto ao nosso grupo alvo, que recebe o valor da pensão de reforma no Balcão de Pensionistas do Banco Mercantil e Investimentos, sita no edifício do INSS, Rua do Limpopo, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Com base na análise feita nos resultados dos depoimentos e histórias de vida apresentados por este grupo de pensionistas, foi possível verificar que, a filiação em pequenas associações de carácter familiar e o desenvolvimento de pequenas actividades de geração de renda, tem contribuído para a redução das dificuldades económico-financeiras e sociais no seu dia-a-dia.

Como se pode depreender através de alguns depoimentos recolhidos, a questão do desequilíbrio entre o valor da pensão descontado e do valor pago pelo INSS aos reformados, constitui o principal foco de insatisfação dos pensionistas, como disse o nosso entrevistado nº 1, João Manguiza, casado, 68 anos e pai de 7 filho e quatro netos, residente no Bairro de Minkadjuíne, disse:

“Sou reformado da CIM a cerca de 13 anos, recebo a minha pensão de reforma no INSS, que infelizmente é de 1.710,00MTs miséria total, porque não consigo sustentar-me e a família.”

A afirmação de Manguiza leva-nos a reflectir sobre o custo de vida elevado no país que não permite que pessoas com salário mínimo possam sobreviver. Importa referir que o salário mínimo esta por volta 2.400,00 MTs.

De acordo com os depoimentos e tomando em consideração os aspectos comuns que sustentam a posição deste grupo de pensionistas, as dificuldades que enfrentam criam um sentido de repulsa e insatisfação, visto que, durante a sua integração nas empresas foram descontados para a pensão de reforma valores que chegavam a ultrapassar o salário mínimo, contudo, actualmente tem recebido uma pensão que não compensa o valor das contribuições feitas ao INSS.

Constatamos que os pensionistas não procuraram colocar as suas inquietações ao Estado, com vista a conseguirem uma explicação sobre a necessidade de reajustamento do valor da pensão de reforma.

Manuel Chilengue, viúvo, 70 anos de idade, pai de 7 filhos, residente no Bairro da Matola disse:

“Fui contribuinte do Sistema de Pensões do INSS, quando trabalhava na Emose. É muito triste o que está a acontecer connosco, recebemos uma pensão baixa, mas, ninguém procura ver a situação em que vivemos nós os reformados, é por isso que abri esta pequena banca para vender couve, salada, tomate para minimizar os efeitos da pobreza”.

Chilengue sentisse desprotegido pelo Estado que não cria condições para que os reformados possam ter um bem-estar social ou económico.

Por seu turno, Natália Chichava, divorciada, 65 anos, mãe de 5 filhos, residente no Bairro de Jardim, disse:

“...durante a minha integração na empresa Correios de Moçambique, trabalhei como copeira e o salário que auferia não era nada agradável, contudo, sempre descontávamos para efeitos de aposentadoria e não doía muito porque o custo de vida não era como hoje”.

A afirmação de Natália Chichava levamos a entender que o custo de vida nos anos 90, apesar de difícil era acessível em relação aos dias de hoje que vai se agravando com a crise económica mundial.

Como forma de suprir esta situação, recorrem a criação de pequenas actividades de negócio e / ou filiação em associação de carácter familiar, nomeadamente, xitique ou associação familiar, dos quais conseguem obter algum rendimento financeiro para incrementar no valor da pensão que recebem do INSS.

A falta de apoio pelos familiares aos pensionistas, o elevado custo de vida no país e o insuficiente apoio do governo tem influenciado alguma camada de pensionistas a envolverem-se em grupos que praticam a mendicância nas ruas da Cidade de Maputo.

Porém observa-se que a legislação sobre o sistema de segurança social apresenta no Decreto nº 17/88 de 27 de Dezembro, a segurança social como um direito, que é garantido a todo o cidadão moçambicano pela Lei Fundamental, tendo a Lei do Trabalho, Lei 8/85 de 14 de Dezembro, previsto a criação de acordo com as condições sócio-económicas e as possibilidades do desenvolvimento da economia nacional, de um sistema que garanta o exercício desse direito.

O objectivo deste sistema é descrito no artigo 2 da mesma lei, e, visa garantir a subsistência dos trabalhadores em situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, bem como em caso de morte dos familiares sobreviventes.

Deste modo, são assim abrangidos pelo sistema de segurança social, segundo o artigo 4, os trabalhadores assalariados nacionais e estrangeiros, seus familiares e outras categorias de trabalhadores não referidos na lei. Para esta categoria de trabalhadores o artigo 9 estabelece que a inscrição no sistema é obrigatória.

O sistema de segurança social surge assim sob um ordenamento jurídico formado na Constituição da República, a Lei do Trabalho e a legislação sobre o sistema de segurança social. Estes instrumentos jurídicos procuram constituir o espaço de realização dos direitos de cidadania, através da consolidação da cidadania social.

Numa análise sobre a problemática das políticas sociais, (Barbalet,1989:19), considera que, os direitos de cidadania são definidos enquanto conjunto específicos de direitos e de instituições sociais através dos quais tais direitos são exercidos.

Assim, compreende-se que o Estado ao criar o sistema de segurança social nos moldes de um sistema obrigatório, procurou, promover a dependência dos seus beneficiários em relação ao Estado.

Este fenómeno é explicado a partir do momento em que se considera o seguinte: “os objectivos dos sistemas de segurança social vão para além da garantia da subsistência aos trabalhadores carenciados e procuram ser um espaço de salvaguarda de uma ordem política e económica” (Barbalet,1989:101).

Dessa forma, compreende-se que, através do sistema de segurança social o Estado estabelece um mecanismo eficaz de controle sobre os trabalhadores, e, garante a custos reduzidos a reprodução da força de trabalho, remetendo para os grupos domésticos a responsabilidade da assistência social.

Para tal o sistema de segurança social foi criado no âmbito dos regimes que estabelecem a situação social dos seus beneficiários no espaço da anormalidade. Faleiros (1991:57), considera que as medidas de política social, e, no caso vertente, a segurança social, ao promoverem o discurso da igualdade, da protecção aos mais fracos, da criação de direitos sociais, o que fazem é criar uma nova categoria social constituída por pessoas

“Carenciadas” sobre as quais o Estado goza de direitos de assistência social.

É sobre a ideologia da carência de meios de sobrevivência, constituída pela baixa renda de pensão que surge o pensionista ou reformado carenciado, beneficiário que sendo homem, e tenha atingido os 60 anos de idade, e sendo mulher a idade dos 55 anos, adquirem o direito a uma pensão de reforma por velhice.

Para além de definir esta categoria de beneficiários este artigo faz referência às condições de reforma por velhice, obrigando estas segundo a alínea a) do mesmo número a que o beneficiário tenha sido inscrito 20 anos antes de requerer a pensão, e pela alínea b) que tenha completado

pelo menos 120 meses com entrada de contribuições no decurso dos últimos 20 anos anteriores à data de admissão à pensão.

Tem igualmente direito a pensão de reforma por velhice segundo o nº 2 do mesmo artigo, o trabalhador que independentemente da idade satisfizer as seguintes condições:

a) Ter sido inscrito no INSS pelo menos 30 anos antes de requerer a pensão;

b) Ter completado pelo menos 300 meses com entradas de contribuições.

Uma vez satisfeitas estas condições, o montante mensal da pensão de velhice, segundo o artigo 11 nº 1 será igual a 40% da remuneração mensal média. O nº 2 do mesmo artigo refere que se o total de meses com entrada de contribuições ultrapassar 240 meses, a percentagem será acrescida de 1% por cada período de 12 meses com entrada de contribuições para além dos 240 meses.

Obedecendo a estes pressupostos jurídico-normativos, o INSS paga pensões por velhice a um total de 8.156 pensionistas na cidade de Maputo.

Deste número de pensionistas, 6.430 recebem a pensão mínima, ou seja, 1.570,00 MT

Este valor representa o máximo de 60% do salário mínimo nacional, dado que o regulamento de pensões impede que se paguem valores inferiores a esta percentagem.

Estes pressupostos jurídico-normativos são representativos de um sistema que Weber citado por (Habermas,1990:14), encara como a institucionalização de um agir económico e administrativo teleo-racional, porquanto os valores subjacentes à sua concepção provêm de uma visão da racionalidade económica.

Esses valores têm em vista a promoção da preocupação do Estado para com a condição social dos trabalhadores assalariados após a sua reforma. Nelas, ficam ocultos todos os mecanismos de controlo e de estigmatização exercidos pelo Estado para com a classe trabalhadora e população em geral, dado que através do sistema de segurança social, o Estado aparece como o agente humanizador da sociedade.

Apesar da importância fundamental que este sector desempenha na reprodução social, na reprodução da força de trabalho e sobretudo na assistência social, o domínio doméstico é totalmente ignorado e relegado para a esfera da intimidade pessoal, fora de qualquer contrato social legítimo no domínio público e por consequência fora de qualquer obrigação política.

## CONCLUSÕES

Chegado o fim do trabalho concluímos, com base na análise feita aos dados recolhidos durante as pesquisas, foi possível constatar que a maior parte dos reformados que recebem as pensões não consegue satisfazer as necessidades e serviços básicos familiares para a sua sobrevivência.

Como forma de suprir esta situação, recorrem a criação de pequenas actividades de negócio e / ou filiação em associação de carácter familiar, nomeadamente, o *xitique* visando, por um lado a obtenção de algum rendimento para visando fazer face ao valor da pensão que recebem do INSS.

Constatamos ainda que a pensão por velhice no INSS é demasiado baixo, visto que não acompanha a constante subida do custo de vida no país. Assim, podemos considerar que a insatisfação dos pensionistas é movida pela discrepância existente entre a pensão recebida e as necessidades básicas de sobrevivência.

Constatamos também que a agricultura familiar ou de subsistência constitui uma base fundamental para a sobrevivência dos reformados. Pois, os produtos provenientes da agricultura, para além de servirem para o consumo doméstico mas são comercializados, o que permite um aumento da renda familiar.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BARKER, F & HOLTZHAUSEN, M.** (1999). "South African Labour Glossary

**BARBALET, J.M.** (1989), A Cidadania. Lisboa: Estampa.

**BASTOS, L. R, PAIXÃO, L, FERNANDES, L. M, DELUIZ, N.** (1998), **Manual para a Elaboração de Projectos e Relatórios de Pesquisa, Teses, Dissertações e Monografias.** Rio de Janeiro: LTC

**BOURDIEU, P.** (1994), **O Poder Simbólico.** Lisboa.

**CABRAL, J. P.** (2000), **A difusão do limiar: Margens, hegemonias e contradições.** In: Análise Social. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

**FALEIROS, V.P.** (1991), **A Política Social do Estado capitalista: As funções da previdência e da assistência sociais.** S. Paulo: Edições Cortez.

**FRAZER, N. e GORDON, L.** (1995), **Contrato versus Caridade: Porquê não existe cidadania social nos Estados Unidos?.** In: **A Sociedade-Providência.** Revista Critica de Ciências Sociais nº 42. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

**FUKUYAMA, F.** (1992), **O Fim da História.** Lisboa: Gradiva.

**GEERTZ, C.** (1989), **A Interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Guanabara.

**GIDDENS, A.** (1998), **As Consequências da modernidade.** Oeiras: Celta.

**HABERMAS, J.** (1990), **O Discurso Filosófico da Modernidade.** Lisboa: Publicações Dom Quixote.

**KROEBER, A. L.** (1993), **A Natureza da Cultura.** Lisboa: Edições 70.

**LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. A.** (1991), **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas.

**LYOTARD, J. F.** (1989), **A Condição Pós-Moderna.** Lisboa: Gradiva.

**OLIVER, M.** "1999", **Social Security Law: General Principles.**

**PIETERS, D.** (1999). "Introduction into the Basic Principles of Social Security"

**NEWITT, M.** (1997), **História de Moçambique.** Mira- Sintra: Europa-América.

**NGOENHA, S.E. (2000), Estatuto e Axiologia da Educação.** Maputo: Livraria Universitária.

**NUNES, J. A. (1995), Com o mal ou com o bem, aos teus te até: As solidariedades primárias e os limites da sociedade-providência.** In: A Sociedade –Providência. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 42. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

**SAMOUCO, A. (1993), O Estado-providência e a Sociedade rural. Revalorização de recursos e reordenamento de estratégias num novo contexto: a agricultura de pluriactividade.** In: Análise Social. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

**SANTOS, B. S. (1995), A sociedade-Providência ou o Autoritarismo Social?** In: A Sociedade-Providência. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 42. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

**SANTOS, B. S. (1994), Pela Mão de Alice: O social e o Político na Pós-Modernidade.** Porto: Afrontamento.

**SARDAN, J. P. (1990), Para uma abordagem antropológica das ideologias e práticas de desenvolvimento.** in: Revista Internacional de Estudos Africanos. Lisboa: Instituto de Investigação Tropical.

**SCHAPER, I. (2001), O Presente Etnográfico.** In: Mana nº 7

**SPERBER, D. (1992), O Saber dos Antropólogos.** Lisboa: Edições 70.

**TOURAINNE, A. (1994), Crítica da Modernidade.** Lisboa: Instituto Piaget.

## **DOCUMENTOS**

**GOMES, E. M 1995 Relatório sobre a fase transitória do sistema de segurança social.** Maputo: INSS.

**GOMES, E. M 1995 Relatório sobre a situação social dos trabalhadores.** Maputo: INSS.

INSS, (2002) Relatório sobre informação estatística das pensões pagas pelo INSS.

## **BOLETINS PUBLICADOS:**

**Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), de 10 de Dezembro.**

PORTUGAL, Lei orgânica do Ultramar. Lei nº 2066 de 27 de Junho de 1953.

**MOÇAMBIQUE, Boletim Oficial (1963), I Série nº 21.** Diploma Legislativo nº 2368 de 25 de Maio.

**MOÇAMBIQUE, Boletim Oficial (1973), I Série nº 81.** Decreto nº 332 de 03 de Junho.

**MOÇAMBIQUE, Boletim da República (1977), I Série.** Despacho Ministerial de 14 de Julho.  
**MOÇAMBIQUE, Assembleia Popular (1985), Lei do Trabalho,** de 14 de Dezembro.

**MOÇAMBIQUE, Boletim da República (1988), Série nº 51.** Decreto nº 17 de 27 de Dezembro.

**MOÇAMBIQUE, Assembleia Popular (1989), Lei nº 5/89** de 18 de Setembro.

**MOÇAMBIQUE, Boletim da República (1990), I Série nº 44.** Constituição da República, de 2 de Novembro.

**BRASIL, Ministério de Previdência e Acção Social (2002),** Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social.